

## REQUERIMENTO N°      , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF nº 099.447.567-50, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

### JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que a Senhora Gabriela Cid já foi ouvida no âmbito das investigações realizadas pelo Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de falsificação de dados de vacinação contra a Covid-19, tendo inclusive confessado que também fez uso de comprovante falso à Polícia Federal. Ademais, seu esposo, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão, consta como um dos operadores do esquema citado.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem a falsificação dos dados de vacinação do ex-presidente Bolsonaro e seus assessores e familiares como parte do planejamento de sua viagem aos Estados Unidos da América, ao benefício ou a um possível incentivo a atividades antidemocráticas que tomaram curso em território nacional no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância e seu entorno que possam ter atuado no apoio à realização de atos de

cunho golpistas, cabendo agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento da citada com os fatos narrados.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA